



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

ESTA LEI ESTABELECE E DISCIPLINA A VERBA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, DE VEREADOR, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO, QUE COMPÕEM A MESA DIRETORA E DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, ao Vereador, para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Parágrafo único. A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento serviços e produtos postais, assinatura de publicações, locomoção, gastos com combustível, locação de veículos, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, desde que sejam para atividades de caráter excepcional e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, além da verba instituída no artigo 1º desta Lei, receberá verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade de gestão, no valor equivalente a R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

Art. 3º O Vice-presidente e o Secretário, integrantes da Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Anchieta, além da verba instituída no artigo 1º desta Lei, receberá verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade de gestão, no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A prestação de contas das verbas indenizatórias de que trata esta lei, será feita mediante apresentação de relatório de atividade parlamentar do Vereador, do Vice-presidente, do Secretário que compõem a Mesa Diretora e de gestão do Presidente da Câmara.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vice-Presidente

VANOIR LUÍZ SALARINI
Secretário



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

O presente Projeto de Lei busca instituir e regulamentar a concessão de verba indenizatória aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, com o objetivo de ressarcir despesas inerentes às atividades parlamentares e de gestão.

É notório que o exercício do mandato parlamentar demanda recursos financeiros adicionais para o adequado desempenho das funções legislativas e administrativas. Entre as principais atividades abrangidas, destacam-se a fiscalização da Administração Pública, a interação com a população, a contratação de serviços técnicos especializados, e a gestão administrativa da Câmara Municipal.

A verba indenizatória prevista neste Projeto de Lei tem natureza ressarcitória e indenizatória, sendo destinada exclusivamente para cobrir despesas decorrentes de atividades parlamentares e de gestão, evitando qualquer ônus pessoal aos Vereadores e ao Presidente da Câmara. O valor estabelecido foi definido com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a realidade socioeconômica do município de Anchieta.

Diante do exposto, este Projeto de Lei é de fundamental importância para o fortalecimento das atividades legislativas no município de Anchieta, garantindo que os agentes públicos desempenhem suas funções com a estrutura e os recursos necessários, sempre pautados nos princípios da eficiência, legalidade e transparência. Assim, submetemos esta proposição ao exame e aprovação dos Nobres Pares, na certeza de que sua aprovação contribuirá para o melhor desenvolvimento do trabalho legislativo e administrativo em benefício de toda a população anchietense.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vice-Presidente

VANOIR LUÍZ SALARINI
Secretário



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO VERBA INDENIZATÓRIA VEREADOR

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES

PROJETO DE LEI Nº

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do projeto de lei que dispõe sobre a criação da verba indenizatória de vereador, promovida por esta casa, com base nos relatórios de gasto com pessoal informados pelo setor de recursos humanos e a projeção da receita corrente líquida (RCL) disponibilizada pelo município de Anchieta.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- I - estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto prevê, dentre seus dispositivos, a seguinte medida que acarretaria impacto na despesa de pessoal da Câmara:

- 1 - A criação de verba indenizatória para vereador.

Este estudo procura demonstrar o impacto financeiro e orçamentário em relação ao duodécimo e RCL dos anos de 2025, 2026 e 2027. Os valores





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

apresentados foram obtidos de acordo com os cálculos elaborados pelo Setor de Recursos Humanos da casa, bem como nos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), nas peças orçamentárias do município, e nas planilhas analíticas que se encontram arquivadas nas Seções de Contabilidade e Finanças deste Poder.

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas do governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Cada um desses limites possui um referencial próprio, e são considerados diferentes componentes para integrar o seu cálculo.

De acordo com a constituição federal, a câmara municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos seus vereadores.

Além disso, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o gasto de pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Abaixo, seguem os demonstrativos emitidos pelo setor de Recursos Humanos.

1. Quanto a criação do valor da verba indenizatória

HISTÓRICO	QUANT	VALOR VERBA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Vereadores	11	990,00	10.890,00	130.680,00
Presidente	1	1.990,00	1.990,00	23.880,00
Vice Presidente	1	500,00	500,00	6.000,00
Secretário	1	500,00	500,00	6.000,00
TOTAL			13.880,00	166.560,00

Fonte: Recursos Humanos





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

Nota-se que com a alteração pelo projeto de lei em análise, ocorrerá um impacto orçamentário/financeiro no valor de R\$ 166.560,00, que corresponde um acréscimo de 0,69% de gasto em relação ao duodécimo de 2025.

2. Quanto ao gasto com Pessoal p/ apuração dos limites

2.1 Valor do gasto com pessoal antes do PL

CARGO	Quant.	Custo Anual s/ Encargos	Custo Anual c/ Encargos	Limite 70%	Limite 6%
Comissionados Adm	55	2.197.957,17	2.683.691,61		
Comissionados Gab	99	3.144.063,96	3.951.904,12		
Vereadores	11	1.323.141,82	1.495.150,26		
Estatutários	43	4.332.250,00	4.943.250,00		
SOMA	208	10.997.412,95	13.073.995,99	45,84	3,99

Fonte: Recursos Humanos

2.1 Valor do gasto com pessoal depois do PL

CARGO	Quant.	Custo Anual s/ Encargos	Custo Anual c/ Encargos	Limite 70%	Limite 6%
Comissionados Adm	55	2.197.957,17	2.683.691,61		
Comissionados Gab	99	3.144.063,96	3.951.904,12		
Vereadores	11	1.489.701,82	1.661.710,26		
Estatutários	43	4.332.250,00	4.943.250,00		





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

SOMA	208	11.163.972,95	13.240.555,99	46,53	4,04%
-------------	------------	----------------------	----------------------	--------------	--------------

Fonte: Recursos Humanos

3. Receita Corrente Líquida e Duodécimos para o exercício de 2025, 2026 e 2027

Nesse estudo, tomou-se por base o duodécimo de 2025 no montante de R\$ 23.992.557,95, conforme receita arrecadada no exercício de 2024, informada pelo município. Dados obtidos da fazenda da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Para os exercícios de 2026 e 2027, será utilizado o percentual de aumento sobre a receita corrente líquida (RCL) do município apurado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. De acordo com o relatório de metas, as RCL do município para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 serão respectivamente R\$ 327.571.049,57, R\$ 354.878.493,81 e R\$ 366.217.393,41, ou seja, há uma estimativa de aumento na arrecadação de 8,34% em 2026 e uma estimativa de aumento da arrecadação em 11,80% em 2027, em relação a 2025. Considerando esses percentuais, a projeção do duodécimo para 2026 será de R\$ 25.992.659,73, e R\$ 26.823.164,15 para 2027, aproximadamente.

Com as informações acima, pode-se observar os limites tanto para o cálculo do 70%, quanto do 6% do exercício em vigor e nos dois subsequentes, considerando ainda um possível reajuste anual de 7%.

	Gasto Pessoal	Gasto Pessoal c/ encargos	Limite 70%	Limite 6%
2025 antes PL	11.767.231,86	13.989.175,71	49,05	4,27
2025 depois PL	11.933.791,86	14.155.735,71	49,74	4,32
2026	12.757.498,09	14.813.978,01	49,08	4,17
2027	13.638.863,75	15.839.297,27	50,85	4,34

Valores com reajuste 7%





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

De acordo com a constituição federal, a câmara municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos seus vereadores. Observa-se pelo demonstrativo emitido pelo setor de Recursos Humanos da casa, que o acréscimo proposto no projeto de lei impactaria o gasto com pessoal em 0,69%, o que aumentaria o gasto com pessoal para aproximadamente 49,74%, portanto, dentro do limite constitucional dos 70% .

Com relação ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, o gasto com pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida. Observa-se pelo demonstrativo emitido pelo setor de Recursos Humanos da casa, que o acréscimo proposto no projeto e lei impactaria o gasto com pessoal e 0,05%, o que aumentaria o gasto com pessoal para aproximadamente 4,32%, portanto, dentro do limite legal dos 6% .

No que se refere aos dois anos seguintes, ou seja, 2026 e 2027, como a estimativa da RCL aumentam, e o valor da verba de gabinete se mantém constante, o gasto permanece dentro dos limites, conforme se observa na tabela.

A despesa atual está de acordo com a lei orçamentária anual (LOA nº 1.729/2024), e se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

Pelo exposto, apresentados os cálculos, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao projeto de lei que dispõe sobre a criação da verba indenizatória para vereador geram aumento de despesas no exercício atual e nos dois subsequentes, no entanto, possui compatibilidade com o planejamento orçamentário da edilidade e com os limites constitucionais e legais.

É importante lembrar que os limites devem ser observados em conjunto com outros projetos de lei concomitantes que envolvam gastos com pessoal.

Além disso, é importante frisar que os relatórios emitidos pelos Setor de Recurso Humanos, constam as informações da folha atual, ou seja, os aumentos que ocorrerão nas progressões dos servidores efetivos no decorrer desses três anos, não constam nos relatórios.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.803.125/0001-83

Assim, considerando a previsão da aplicabilidade/obrigatoriedade da despesa contida no PL, este Poder deve continuar acompanhando os gastos, sempre obedecendo os limites legais e constitucionais.

JANAINA
ALVES
MULINARI:
07728758713
Janaina Alves Mulinari
Supervisora Contabilidade

Assinado digitalmente por JANAINA ALVES
MULINARI:07728758713
DN: C=BR, O=CNPJ, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
OU=JANAINA ALVES MULINARI:07728758713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: na localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.21 13:52:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Documento assinado digitalmente
MONICA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Data: 21/01/2025 14:01:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Ribeiro do Nascimento
Supervisora Tesouraria





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso 2 do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que tenho ciência do impacto financeiro, ocasionado pela criação da verba indenizatória de vereador deste Poder.

Declaro ainda que a referida alteração tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento legislativo, suportando a despesa integralmente.

Anchieta-ES, 17 de janeiro de 2025.

Renan de Oliveira Delfino

Presidente da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 22/01/2025 12:33

Checksum: **52DB90FE0C3BA7F655A8E58514E3AFF9C3A9102AE63CE0898AAE3FE824E588EF**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 22/01/2025 13:06

Checksum: **3B210A1F27A51B6CF09A49FEEFC55A0675F2B055566B99621BF5DA84FF5C1112**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 22/01/2025 13:30

Checksum: **893C5723A60E894F6BDFD50FCDF31D5E0A148FD3972C438B0E2B4EC9771A24AA**

